

PARECER JURÍDICO

Processo: Projeto de Lei nº 16/2021, de 12 de abril de 2021.

Proponente: Poder Executivo Municipal

Parecer: nº 018/2021

Requerente: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

Situação Fática

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Caçu/GO. Para que seja analisando o projeto de lei que trata das diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, a fim de verificar legalidade à matéria.

É o relatório,

Passo a Opinar:

O arranjo orçamentário do município é composto por um tripé, tendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Sua iniciativa advém do Poder Executivo, o responsável pela gerência das verbas públicas e pela execução das obrigações legais, previsão trazida no inciso II, do artigo 165 da Constituição Federal de 1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

No mesmo sentido, nossa Lei Orgânica trouxe essa previsão no inciso II, do artigo 56. Situação essa que demonstra ter sido atendida.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Outro ponto a ser advertido, é obrigatoriedade de se apresentar o projeto de Lei as metas e prioridades para o ano que se prevê. E, analisando o feito nota-se que essas previsões se encontram anexadas como parte da lei, atendendo também o §2º do artigo 56 da Lei Orgânica.

De igual importância, pôde ser notado que a apresentação do Projeto de Lei foi realizada dentro do prazo legal, conforme reza incisa II, do §2º, do artigo 35 da ADCT:

Art. 35 - (...)

§2º - (...)

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

Quanto aos prazos, a Câmara deve se atentar que o prazo final para aprovação se esgota em 30 de junho, devendo o legislativo buscar informações com certa celeridade para que não seja penalizada.

Conclusão

Pelos argumentos acima, esta Assessoria Jurídica, manifesta no sentido de que o Projeto de Lei abordando as diretrizes orçamentárias apresenta obediência legal, estando pronto para apreciação e votação.

Fica ressalvado, a observação de erros ortográficos, o quais deverão ser, caso haja, corrigidos durante os trabalhos da Comissão requerente.

É o parecer, S.M.J.

Caçu/GO, 14 de abril de 2021.

Leandro Augusto Costa Carvalho
OAB/GO nº 30.135

